

## RESOLUÇÃO CEE AMBTO Nº 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Estabelece as Normas das Eleições de Conselheiro da AMBTO junto ao Crea-TO para o Triênio 2020-2022, elaboradas pela Comissão Eleitoral Especial e dá outras providências.

A **COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL – CEE** da **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS DO ESTADO DO TOCANTINS – AMBTO**, no uso das atribuições que lhe confere a RESOLUÇÃO AMBTO Nº 02, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 e ao discriminado em seu Estatuto;

Considerando a Decisão Plenária Nº 1812/2019 de 02 de dezembro de 2019 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) que aprovou a composição do Plenário do Crea/TO para o exercício de 2020;

Considerando o OFÍCIO/GAB/PRES Nº 1748/2019 de 23 de dezembro de 2019 do Crea-TO sobre a composição do Plenário para o Exercício de 2020 recebido no dia 30/11/2019;

Considerando o Estatuto da AMBTO, especialmente o Art. 52 combinado com o Art. 53 e seus parágrafos quanto à nomeação da Comissão Eleitoral Especial;

Considerando Resolução AMBTO Nº 02, de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral Especial e dá outras providências.

Considerando a necessidade da AMBTO de indicar seus representantes junto ao Plenário do Crea-TO sob pena de suspensão em caso de não indicação.

### **Resolve:**


**Art. 1º.** Estabelecer as Normas das Eleições de Conselheiro da AMBTO de escolha dos representantes da AMBTO para o Triênio 2020-2022 para representação junto ao Plenário do Crea-TO, conforme Resolução AMBTO Nº 02, de 30 de dezembro de 2019.

**Parágrafo primeiro** – As normas eleitorais mencionadas no caput constam do anexo desta resolução.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral Especial será responsável pela condução do processo eleitoral, inclusive decidindo sobre casos omissos não previstos no Anexo desta resolução dando-se publicidade aos atos através de decisões específicas.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Palmas/TO, 30 de dezembro de 2019.

  
**Rafael Marcolino de Souza**  
Engenheiro Ambiental  
Presidente da CEE AMBTO

## ANEXO - RESOLUÇÃO CEE AMBTO N° 02/2019

### NORMAS DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO DA AMBTO

#### CAPÍTULO I

##### GENERALIDADES

Art.1º - Mediante voto pessoal, indelegável, obrigatório e secreto, incumbe aos Engenheiros Ambientais elegerem as duas chapas de conselheiros da AMBTO junto ao Crea-TO, sendo que cada chapa será composto por um titular e um suplente, por maioria absoluta dos votos válidos.

§1º - A abertura do processo eleitoral dar-se-á na data de publicação desta no site da AMBTO passando então a contar os prazos para os interessados dentro dos termos estabelecidos.

§2º - A eleição dos conselheiros da AMBTO junto ao Crea-TO será realizada no dia 09 de janeiro de 2020 na sede da AMBTO (205 Sul Alameda 22 APM Lote 24) no período das 10 h às 17 h.

#### CAPÍTULO II

##### REPRESENTAÇÃO DAS CHAPAS

Art.2º - Cada chapa deverá protocolizar junto à Comissão Eleitoral Especial da AMBTO sua intenção em disputar a eleição até as 22:00hs do dia 07/01/2020, através do envio de requerimento com assinatura digital do titular e suplente, no formato “pdf” para o e-mail [cee.ambto@gmail.com](mailto:cee.ambto@gmail.com), bem como envio da documentação básica e as previstas no Art. 24 da Resolução Confea N° 1071/2015, com o **Assunto: “Eleição Conselheiro AMBTO-CREA/TO Triênio 2020-2022”**, contendo:

- I. Requerimento formal da chapa interessada;
- II. Nome;
- III. CPF;
- IV. RG;
- V. Registro no Crea-TO;
- VI. Registro Nacional do Profissional (RNP);
- VII. Email de correspondência;
- VIII. Telefone;
- IX. Endereço completo;
- X. CRQ do Crea-TO válida no mínimo até 31/12/2019;
- XI. Certidões negativas dos cartórios de distribuição das varas cível e criminal da justiça estadual e federal, expedidas na comarca do domicílio eleitoral do requerente, com prazo não superior a noventa dias da data da emissão;
- XII. Comprovante de licença de mandato, cargo, emprego ou atividade remunerada no Confea, no Crea ou na Mútua, ou declaração de que não se enquadra nesse inciso;
- XIII. Cópia da declaração de bens, com indicação das fontes de renda, ou autorização de acesso aos dados das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações.

Art. 3º - Os candidatos a integrantes da chapa somente poderão concorrer desde que satisfaçam as exigências do art. 4º destas normas.

§1º - Não será permitida a inscrição de chapa incompleta.

#### CAPÍTULO III

##### O CANDIDATO E ELEITOR

Art. 4º - Será considerado apto como candidato, o Engenheiro Ambiental, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

- I. Não faça parte da Comissão Eleitoral Especial;
- II. Tenha realizado seu cadastro junto a AMBTO a pelo menos um ano portando documento de identificação oficial com foto;
- III. Esteja com a situação regular junto ao Crea-TO válida no mínimo até 31/12/2019;
- IV. Não ter sido declarado incapaz, insolvente ou responsável por falência de pessoa jurídica; for condenado criminalmente, com sentença transitada em julgado, por prática de crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública, o patrimônio público, o mercado financeiro, por tráfico de entorpecentes e por crimes eleitorais, pelo prazo de cinco anos após o trânsito em julgado;
- V. Não tiver penalidade por infração ao Código de Ética Profissional ou por atos administrativos, com decisão administrativa transitada em julgado, nos últimos cinco anos contados da data de expedição da certidão pelo Crea;
- VI. Não tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas, inclusive em conselhos de fiscalização profissional ou na Mútua, rejeitadas por irregularidade insanável ou ato de improbidade administrativa, com decisão irrecorrível ao órgão competente, nos últimos cinco anos contados a partir da decisão transitada em julgado;
- VII. Não for declarado administrador ímprobo pelo Confea, pelo Crea, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por Tribunal de Contas do Estado – TCE, pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal – TC-DF ou por Tribunal de Contas do Município – TCM, em qualquer cargo ou função nos últimos cinco anos, contados a partir da decisão transitada em julgado;
- VIII. Não tiver sido destituído ou perdido o mandato de presidente do Confea, de Crea, de conselheiro federal ou regional ou de diretor-executivo da Mútua, inclusive por excessivo número de faltas às sessões ou às reuniões, nos termos do art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, nos últimos cinco anos.

§1º - Não será permitido voto por correspondência.

§2º - Débitos existentes, não negociados junto à tesouraria da AMBTO não configuram justificativa para o não exercício do voto.

§3º - O voto é facultativo ao profissional inscrito que, até a data da realização da eleição inclusive, tenha completado 70 anos de idade.

§4º - O voto será exercido pelo profissional adimplente com o Crea-TO em 2019.

## **CAPÍTULO IV**

### **OS CANDIDATOS E A CÉDULA**

Art. 5º - A Cédula Única modelo oficial, contendo a denominação das chapas e nomes de todos os candidatos nelas registrados, deverá ser confeccionado em papel branco, opaco e pouco absolvente e impressa com tinta preta e tipos uniformes, ou por meio de urna eletrônica.

§1º - Ao lado do nome e/ou do número de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará com um (X) a de sua escolha.

§2º - Os eleitores poderão votar no máximo em duas chapas. Caso haja mais de duas chapas concorrentes, será nulo o voto que tiver assinalado três ou mais chapas.

§3º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma chapa.

§4º - A Cédula Única, em modelo instituído pela AMBTO, deverá ser confeccionada de modo tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§5º - As chapas serão registradas junto a AMBTO no prazo especificado no Art. 2º, a requerimento de seus componentes.

§6º - O requerimento citado no parágrafo anterior será instruído com a concordância expressa

de cada candidato integrante da chapa, na condição de efetivo ou suplente.

§7º - A numeração das chapas obedecerá à ordem de registro.

§8º - Caso haja somente uma ou duas chapas registradas a eleição poderá ocorrer por aclamação.

§9º - Caso não haja chapa legalmente inscrita no quantitativo de vagas, a Diretoria Executiva da AMBTO fará a indicação das chapas ou da segunda chapa para que a AMBTO não seja penalizada perante o sistema Confea/Crea.

## **CAPÍTULO V OS ATOS PREPARATÓRIOS**

Art. 6º - As eleições estão convocadas a partir dessa publicação com as seguintes informações:

- I. Data – **09/01/2020**;
- II. Local – **Sede da AMBTO**;
- III. Horário de votação – **Das 10 h as 17 h**;
- IV. Número de vagas a serem preenchidas – **04 vagas, sendo 02 titulares e 02 suplentes**;
- V. Prazo para registro de chapas – **Até as 22:00hs do dia 07/01/2020**;
- VI. Forma de registro das chapas – **Exclusivamente via e-mail [cee.ambto@gmail.com](mailto:cee.ambto@gmail.com)**;
- VII. Prazo de impugnação - **01 (um) dia antes da eleição**.

Art. 7º - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral Especial publicará o resultado no site da AMBTO das chapas aptas.

§1º - Terminado o prazo de envio das chapas para o e-mail não serão admitidos novos requerimentos de inscrição.

## **CAPÍTULO VI A MESA COLETORA**

Art. 8º - A Comissão Eleitoral Especial será responsável pela mesa coletora de votos devendo estar composta, durante o período de votação, por no mínimo dois membros.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral Especial deverá preparar todos os materiais necessários ao desenvolvimento das eleições previamente no local onde funcionará, com o objetivo de facilitar o comparecimento dos eleitores. Eventuais substituições na composição da mesa poderão ser feitas por motivos de força maior.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral Especial deverá estar presente ao ato de abertura e de encerramento de votação, salvo motivo de força maior.

§1º - Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral Especial até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação assumirá a Presidência qualquer dos membros definidos entre eles.

§3º - Poderá o membro da Comissão Eleitoral Especial que assumir a Presidência nomear, dentre as pessoas presentes, exceto candidatos, os membros que forem necessários para complementar a mesa.

Art. 10º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os membros da Comissão Eleitoral Especial, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à composição da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

## **CAPÍTULO VII A VOTAÇÃO**

Art. 11º - Nos dias e locais designados, 30 minutos antes do início da votação a Comissão Eleitoral Especial verificará se estão em ordem o material eleitoral e a urna designada para

recolher os votos, providenciando o presidente que seja sanada eventual irregularidade.

Art. 12º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, receberá a cédula única, rubricada pelo Presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio das chapas de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora à vista do mesário, assinando em seguida a folha de votantes.

Parágrafo único – Eleitores que no momento da votação não portarem documento de identidade civil ou profissional com foto ficarão impedidos de votar.

Art. 13º - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo eleitores para votar, estes serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao Presidente da mesa coletora dos documentos de identificação e habilitação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Encerrada a votação, a urna será levada cuidadosamente e a vista de todos presentes para a apuração imediatamente após finalizada a votação, pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando-se data, hora do início e do término dos trabalhos, número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos apresentados por escrito pelos eleitores, candidatos ou fiscais. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral Especial proceder-se-á a apuração da votação diante dos presentes.

Art. 14º - Os trabalhos da Comissão Eleitoral Especial terão duração até publicação final com o resultado da eleição.

## **CAPÍTULO VIII A APURAÇÃO**

Art. 15º – Contadas as cédulas da urna, o Presidente verificará se o número encontrado coincide com o da lista de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva relação de eleitores que assinaram a lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos às chapas proporcionalmente.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

§4º - Apresentando a cédula qualquer rasura ou sinal através do qual se possa identificar o eleitor, ou se este tiver assinalado três ou mais retângulos, o voto será considerado nulo.

§5º - Serão considerados válidos os votos que, embora assinalados fora do retângulo para esse fim destinado, deixarem clara a intenção de voto do eleitor.

Art. 16º - Os eventuais protestos referentes à apuração deverão ser feitos por escrito e anexados à ata de apuração.

Art. 17º - Findada a apuração, computado o resultado da mesa apuradora, Comissão Eleitoral Especial proclamará eleitos os candidatos integrantes das chapas mais votadas, fazendo lavrar a ata do trabalho eleitoral. A mesma será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e representantes das chapas esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a mesa coletora e de apuração, com os nomes e os respectivos

componentes;

III – especificando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos nulos e em branco;

IV – resultado geral da apuração;

V – registro resumido dos protestos apresentados e demais ocorrências relacionadas com a apuração.

## **CAPÍTULO IX AS NULIDADES**

Art. 18º - Será nula a eleição quando descumprida qualquer formalidade essencial contida nestas Normas.

## **CAPÍTULO X OS RECURSOS**

Art. 19º - As chapas inscritas inconformadas com o resultado da eleição poderão recorrer para a AMBTO, no prazo de 1 (um) dia, contados do término do pleito.

Art. 20º - O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral Especial nomeada pela Resolução AMBTO Nº 02/2019, exclusivamente via e-mail [cee.ambto@gmail.com](mailto:cee.ambto@gmail.com).

Art. 21º - Não interposto recurso, o Processo Eleitoral será arquivado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.


## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22º - O mandato dos conselheiros eleitos, titulares e suplentes, será de 03 (três) anos, conforme consta os prazos previstos.

Art. 23º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial.

Art. 24º - Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Palmas/TO, 30 de dezembro de 2019.

  
**Eng. Ambiental Rafael Marcolino de Souza**  
Comissão Eleitoral Especial  
Presidente